



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

**Ref.: IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA EPP,
CONTRA O EDITAL COTAÇÃO DE PREÇOS 07/2022.**

À
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022
IMPUGNAÇÃO

A empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/ RS – CEP 95.041-000, neste ato representada por seu representante legal, vem, mui respeitosamente, solicitar impugnação à especificação técnica exigida para o **ITEM 1** do processo supramencionado, diante dos fatos e razões aduzidos no decorrer deste documento.

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA O ITEM:

ITEM 1 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA

de alturas mínimas e máximas; **com possibilidade de altura mínima de 650 mm ou menor e máxima de 1150 mm ou maior.**

Resposta: A ergonomia é caracterizada como o estudo científico da relação do profissional com o seu ambiente de trabalho. O intuito da ergonomia é contribuir para as necessidades humanas no âmbito de trabalho, onde é incluída a promoção de saúde e de bem-estar. Para manter a ergonomia afim de proporcionar uma postura estável para o cirurgião solicitamos uma mesa cirúrgica com um ângulo maior de altura, e também para atender os diversos procedimentos cirúrgicos que demandam altura máxima alta como cirurgias ortopédicas ou altura mínima baixa como cirurgias oftálmicas a exemplo, De forma alguma trata-se de característica limitante ou excludente e ou exclusiva de determinada marca ou modelo, uma vez que várias opções no mercado possuem e atendem a esta importante característica técnica.

Tampo: deve ser dividido em no mínimo 06 (seis) seções assim divididas: cabeceira que deve ser removível, dorso do tampo, complemento do dorso, assento do tampo, pernas bipartidas.





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

Resposta: Justificativa para complemento do dorso: Não é uma característica excludente, e sim uma necessidade prevendo para o uso mais versátil do equipamento com melhor posicionamento e possibilidades de acoplamento de acessórios, como suporte para cirurgias de ombro ou suporte de crânio a exemplo.

Deve possuir capacidade de carga paciente de no mínimo 400kg.

Resposta: É uma referência para facilitar o entendimento de que a mesa deve suportar uma carga de no mínimo 400 kg contempla a rotina, mas principalmente devemos prever todas as possíveis adversidades de um centro cirúrgico, não raro, a exemplo, um médico ter que subir na mesa junto com o paciente para uma massagem cardíaca, uma segurança que somente mesas com esse porte podem proporcionar.

Neste caso é de extrema importância manter esta característica mínima, pois além do citado tem por objetivos adquirir equipamentos com capacidade de segurança e versatilidade para atender a todos os tipos de pacientes, desde baixo peso até a obesidade (bariátrica), é recorrente a necessidade de além de suportar, poder movimentar os pacientes em obesidade em ângulos necessários exigidos em alguns procedimentos como proclive, trendelenburg e anterior com flexão coxa femoral, todos requerem extrema capacidade de carga nessas situações, por isso não devemos levar em consideração somente a massa corporal do paciente, a intenção é maximizar a segurança e durabilidade e minimizar qualquer tipo de adversidade quando da necessidade de tais procedimentos.

A Capacidade solicitada é “de no mínimo”, a critério oferecer, caso possuir equipamentos de igual ou maior capacidade de carga.

De forma alguma trata-se de característica limitante ou excludente e ou exclusiva de determinada marca ou modelo, uma vez que várias opções no mercado nacional possuem e atendem ao mínimo solicitado, inclusive com modelos que possuem capacidade paciente bem superiores a mínima solicitada.

04 - DA DECISÃO:

Analisando todas as ponderações e argumentações esplanadas pela impugnante, bem como a todos os fatos que antecederam ao procedimento licitatório, o Pregoeiro e Equipe de técnica, constataram que a descrição dos itens constante no Edital 007/2022, de forma alguma limita a ampla participação, uma vez que, pelo processo antecedente ao certame como pesquisas de mercado, cotações prévias de preços, consultas aos profissionais da saúde, verificamos que várias opções no mercado brasileiro, seja de fabricação nacional ou importadas atendem, inclusive muitas oferecem características técnicas superiores as mínimas solicitadas no referido Edital, por esta razão não podemos de forma alguma acatar pedidos onde visam diminuir ou desmerecer ao mínimo solicitado, fazer tais concessões seria no mínimo oneroso ética e financeiramente em termos de qualidade





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

técnica e segurança para a Instituição a fim de unicamente beneficiar qualquer empresa em específico.

O referido descritivo técnico tem por objetivo nortear a melhor aquisição possível, para que sejam atendidas todas as necessidades da Instituição, técnica e clínica com as condições necessárias para as atividades propostas.

Desta forma, quanto ao pedido de alteração nas descrições técnicas dos produtos, entendemos não ser procedente, haja vista que a descrição não beneficia marca ou modelo em específico ou limita a ampla participação ao certame, mas sim balizam a aquisição da melhor opção para atender as necessidades da entidade.

Em tempo, respeitosamente citamos que as aquisições realizadas pela Instituição não são avaliadas ou definidas pelos fabricantes e ou empresas fornecedoras de equipamentos e sim dimensionadas pelas necessidades dos perfis de pacientes atendidos e pelas avaliações do corpo técnico e clínico do Hospital.

De acordo com o PARECER TÉCNICO, o qual indica que a impugnação impetrada pela empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, não possui argumentos técnicos suficientes e deverá ser julgada improcedente, mantendo o Edital em comento, e dando sequência ao certame licitatório. Desta forma, e pelas razões acima apontadas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio técnico adota o parecer, e, esteado nele, **JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO IMPETRADO PELA EMPRESA MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.**

O parecer técnico será baseado nas informações recebidas, bem como em seus respectivos catálogos técnico/comerciais fornecidos, além de consultas aos manuais publicados no site da ANVISA das marcas e modelos citados na proposta, no qual será usado o bom senso para que os recursos públicos sejam em face do melhor custo benefício para o hospital e boa aplicabilidade do recurso público.


Eng. Flávio Helbling
Engenheiro Clínico
CREA/RS 104145





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436
CNPJ 87.613.444/0001-80

PARECER JURÍDICO

Objeto: Impugnação ao Edital
Tomada de Preços nº 007/2022

PARECER JURÍDICO - DIREITO ADMINISTRATIVO. –
IMPUGNAÇÃO A EDITAL – CRITÉRIOS RESTRITIVOS –
PELO INDEFERIMENTO - ANÁLISE EM CONCRETO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido de análise e parecer acerca do pedido da empresa MEDIFAR EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, a qual tem interesse na participação do processo licitatório TP nº 007/2022, que tem por escopo a aquisição de equipamentos para o bloco cirúrgico do Hospital Municipal.

Sugere alterações no descritivo do item mesa cirúrgica elétrica, pois da forma que está ficaria direcionado, argumentado, em síntese, que da forma como está estaria direcionando para determinada marca.

Encaminhada a impugnação à análise técnica, manifestou-se esta pelo indeferimento do pedido.

É o breve relatório.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

De plano, destacamos ser o presente parecer eminentemente opinativo, até porque matéria e conteúdo extremamente técnico, fora da seara de conhecimentos do subscritor da presente. Por isso, o que aqui se faz é análise estritamente dentro dos princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e isonomia.

Sobre tais pontos, entendemos pelo indeferimento do pedido.

Amparado no argumento do direcionamento, verificamos que o mesmo não encontra-se presente no descritivo impugnado.

De acordo com o responsável técnico contratado para a confecção do portfólio de equipamentos necessários ao funcionamento do centro cirúrgico do Hospital Municipal, equivocada a interpretação da empresa impugnante quando afirma estar o processo direcionado, ao destacar a inexistência de direcionamento, na medida





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436
CNPJ 87.613.444/0001-80

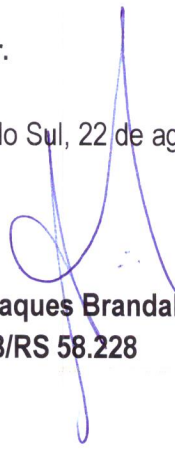
em que, após análises feitas pelo profissional, há comprovadamente vários modelos disponíveis no mercado nacional com possibilidade de atendimento às exigências estabelecidas, especialmente quanto a altura – *necessidade de melhor ergonomia aos funcionários* – e peso – *necessidade de atendimento de várias situações possíveis de serem verificadas em um bloco cirúrgico* - o que desqualificaria a afirmação.

Dessa forma, havendo possibilidade de apresentação de diversos modelos que, comprovadamente, atendem o edital, não há que se falar em restrição à competitividade pelo direcionamento.

Assim, não visualizamos óbice à manutenção do edital, tal qual elaborado.

É o parecer,
Para consideração superior.

Campinas do Sul, 22 de agosto de 2022.


Gismael Jaques Brandalise
OAB/RS 58.228



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº. 007/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Campinas do Sul

Empresa Impugnante: Medifarr Produtos Para a Saúde Ltda

Trata o presente expediente do julgamento ao pedido de impugnação ao Edital modalidade Tomada de Preços nº 007/2022, que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos para o Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Campinas do Sul

I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes da análise das razões recursais, a Comissão de Licitações concluiu pelo recebimento da impugnação, vez que fora interposta no prazo legal, apresentam legítimo interesse e fundamentam-se devidamente nos termos do Artigo 41 da Lei n.º 8.666/93.

II - DOS FATOS ALEGADOS NA IMPUGNAÇÃO

A empresa Medifarr Produtos Para a Saúde Ltda apresentou impugnação contra as seguintes especificações técnicas exigidas para o ITEM 1 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA:

- a) "...com possibilidade de altura mínima de 650 mm ou menor e máxima de 1150 mm ou maior..."
- b) "...Tampo: deve ser dividido em no mínimo 06 (seis) seções assim divididas: cabeceira que deve ser removível, dorso do tampo, complemento do dorso, assento do tampo, pernas bipartidas...."
- c) "...Deve possuir capacidade de carga paciente de no mínimo 400kg...."

Requer a impugnante a alteração do edital sugerindo que o item 1 passe a ter as seguintes especificações técnicas:

- a) "com possibilidade de altura mínima de 760 mm ou menor com curso de elevação mínimo de 200 mm"
- b) "Tampo: deve ser dividido em no mínimo 05 (cinco) seções assim divididas: cabeceira que deve ser removível, dorso do tampo, renal, assento do tampo, pernas bipartidas".
- c) "Deve possuir capacidade de peso do paciente de no mínimo 220kg".

III- DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Tendo em vista que a impugnação versa exclusivamente sobre as especificações técnicas do item 1 (Mesa Cirúrgica Elétrica) enviamos a impugnação ao Engenheiro Clinico Sr. Glavio Helbling que foi contratado para esta finalidade através da empresa Biocare Tecnologia Ltda mediante contrato nº 104/2022 para realização do parecer técnico o qual segue abaixo:



GOVERNO DE
**CAMPINAS
DO SUL**
FAZENDO MAIS PARA TODOS



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

1 - Quanto a exigência de altura mínima de 650 mm ou menor e máxima de 1150 mm ou maior.

Resposta: A ergonomia é caracterizada como o estudo científico da relação do profissional com o seu ambiente de trabalho. O intuito da ergonomia é contribuir para as necessidades humanas no âmbito de trabalho, onde é incluída a promoção de saúde e de bem-estar. Para manter a ergonomia afim de proporcionar uma postura estável para o cirurgião solicitamos uma mesa cirúrgica com um ângulo maior de altura, e também para atender os diversos procedimentos cirúrgicos que demandam altura máxima alta como cirurgias ortopédicas ou altura mínima baixa como cirurgias oftálmicas a exemplo, De forma alguma trata-se de característica limitante ou excludente e ou exclusiva de determinada marca ou modelo, uma vez que várias opções no mercado possuem e atendem a esta importante característica técnica.

2 - Quanto a exigência de que o Tampo: deve ser dividido em no mínimo 06 (seis) seções assim divididas: cabeceira que deve ser removível, dorso do tampo, complemento do dorso, assento do tampo, pernas bipartidas.

Resposta: Justificativa para complemento do dorso: Não é uma característica excludente, e sim uma necessidade prevendo para o uso mais versátil do equipamento com melhor posicionamento e possibilidades de acoplamento de acessórios, como tripartido suporte para cirurgias de ombro ou suporte de crânio a exemplo.

3 – Quanto a exigência da capacidade de carga paciente de no mínimo 400kg.

Resposta: É uma referência para facilitar o entendimento de que a mesa deve suportar uma carga de no mínimo 400 kg contempla a rotina, mas principalmente devemos prever todas as possíveis adversidades de um centro cirúrgico, não raro, a exemplo, um médico ter que subir na mesa junto com o paciente para uma massagem cardíaca, uma segurança que somente mesas com esse porte podem proporcionar.

Neste caso é de extrema importância manter esta característica mínima, pois além do citado tense por objetivo adquirir equipamentos com capacidade de segurança e versatilidade para atender a todos os tipos de pacientes, desde baixo peso até a obesidade (bariátrica), é recorrente a necessidade de além de suportar, poder movimentar os pacientes em obesidade em ângulos necessários exigidos em alguns procedimentos como proclive, trendelenburg e anterior com flexão coxa femoral, todos requerem extrema capacidade de carga nessas situações, por isso não devemos levar em consideração somente a massa corporal do paciente, a intenção é maximizar a segurança e durabilidade e minimizar qualquer tipo de adversidade quando da necessidade de tais procedimentos.

A Capacidade solicitada é “de no mínimo”, a critério oferecer, caso possuir equipamentos de igual ou maior capacidade de carga.

De forma alguma trata-se de característica limitante ou excludente e ou exclusiva de determinada marca ou modelo, uma vez que várias opções no mercado nacional possuem e atendem ao mínimo solicitado, inclusive com modelos que possuem capacidade paciente bem superiores a mínima.





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

Ass.

Glavio Helbling
Engenheiro Clinico

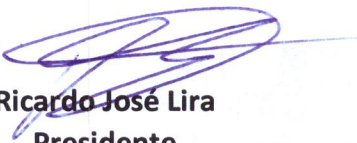
Obs: A íntegra do Parecer Técnico segue em anexo a esta Ata


IV - DA DECISÃO


De acordo com o PARECER TÉCNICO, o qual indica que a impugnação impetrada pela empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, não possui argumentos técnicos suficientes, decidimos acatar o parecer técnico e o parecer jurídico desta casa e julgar improcedente a impugnação, mantendo o Edital em comento, e dando sequência ao certame licitatório.

Dê-se ciência à empresa impugnante e aos demais licitantes.
À consideração superior.

Campinas do Sul/RS 22 de agosto de 2022.


Ricardo José Lira
Presidente


Carla Paula Mathiack
Membro


Josué Carlos Nunes
Membro





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

Campinas do Sul, 22 de agosto de 2022.

Processo Licitatório nº. 007/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Campinas do Sul

Empresa Impugnante: Medifarr Produtos Para a Saúde Ltda

Vistos, etc...

De acordo com o art. 109, da Lei 8.666/93 e com base no Parecer técnico realizado pelo Engenheiro Clínico contratado e Parecer Jurídico desta casa, MANTENHO a decisão da Comissão de Licitações de julgar improcedente a impugnação interposta pela empresa Medifarr Produtos Para a Saúde Ltda.

Isso posto,

Dê-se ciência a empresa impugnante do presente julgamento.


Paulo Sérgio Battisti
Prefeito

